PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2018 QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE ARAUCÁRIA

SUMÁRIO

TÍTULO I	**2**
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	**2**
Capítulo I	**2**
Fundamentos da Política Municipal de Mobilidade	**2**
Capítulo II	**2**
Objetivo e Princípios da Política Municipal de Mobilidade	**2**
TÍTULO II	**3**
SISTEMA DE MOBILIDADE DE ARAUCÁRIA	**3**
Capítulo I	**3**
Infraestrutura de Transporte	**3**
Capítulo II	**3**
Modos de Transporte	**3**
Capítulo III	**4**
Estrutura Administrativa	**4**
Capítulo IV	**6**
Participação Pública	**6**
TÍTULO III	**6**
EIXOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS	**6**
Capítulo I	**6**
Integração Regional	**6**
Capítulo II	**7**
Hierarquia do Sistema Viário e Infraestrutura	**7**
Capítulo III	**7**
Transporte Público e Intermodalidade	**7**
Capítulo IV	**8**
Transporte Não Motorizado e Acessibilidade	**8**
Capítulo V	**8**
Fortalecimento dos Órgãos Gestores	**8**
TÍTULO IV	**9**
DISPOSIÇÕES FINAIS	**9**
ANEXO I	**10**
ANEXO II	**11**
GLOSSÁRIO	**11**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2018

Súmula: *"Institui a Política Municipal de Mobilidade."*

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
FUNDAMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE

Art. 1º. A Política Municipal de Mobilidade está fundamentada na Política Nacional de Mobilidade Urbana, devendo ser interpretada e aplicada de acordo com seus princípios e diretrizes.

Art. 2º. A Política Municipal de Mobilidade é composta pelas seguintes leis e documentos de referência:

I. Lei da Política Municipal de Mobilidade;
II. Lei do Plano de Ação e Investimentos;
III. Lei de Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário Municipal;
IV. Plano Municipal de Mobilidade.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Mobilidade é um documento de referência técnica que contém a fundamentação e o detalhamento das propostas constantes nas leis indicadas acima, devendo permanecer disponível para consulta pública.

CAPÍTULO II
OBJETIVO E PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE

Art. 3º. A Política Municipal de Mobilidade tem como principal objetivo promover a mobilidade sustentável, segundo uma gestão participativa associada ao ordenamento do uso e ocupação do solo, priorizando a integração do transporte público coletivo, do transporte não motorizado e do transporte metropolitano.

Art. 4º. A Política Municipal de Mobilidade deverá ser interpretada e implementada com base nos seguintes princípios:

I. Acessibilidade universal;
II. Desenvolvimento sustentável, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
III. Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
IV. Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
V. Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade;

VI. Segurança nos deslocamentos das pessoas;

VII. Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;

VIII. Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;

IX. Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

TÍTULO II
SISTEMA DE MOBILIDADE DE ARAUCÁRIA

Art. 5º. O Sistema de Mobilidade de Araucária é composto pela infraestrutura necessária aos distintos modos de transporte e pela estrutura administrativa, que suportam e gestionam o deslocamento de pessoas e mercadorias no Município.

CAPÍTULO I
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE

Art. 6º. A Infraestrutura de Transporte é formada pelos terminais e pontos de transporte coletivo, pelo mobiliário urbano voltado à mobilidade e pela rede de vias e de ciclovias urbanas e rurais.

Art. 7º. As ações públicas e privadas relacionadas ou com impacto sobre a Infraestrutura de Transporte deverão observar os seguintes princípios:

I. Transparência e participação pública na tomada de decisões;

II. Observância dos princípios definidos no Plano Diretor de Araucária, promovendo a integração com as diretrizes de Uso e Ocupação do Solo;

III. Atendimento às Diretrizes e Hierarquias do Sistema Viário;

IV. Elaboração de justificativas técnicas para fundamentar todas as ações e decisões com impacto sobre a Infraestrutura de Transporte, de acordo com os princípios e diretrizes desta Lei e do Plano Municipal de Mobilidade;

V. Integração das Infraestruturas de Transporte e das redes modais facilitando a utilização dos diferentes Modos de Transporte pelos usuários;

VI. Acessibilidade Universal aplicada a toda Infraestrutura de Transporte.

Art. 8º. As Diretrizes Viárias e a Hierarquia do Sistema Viário serão regulamentadas em lei específica.

CAPÍTULO II
MODOS DE TRANSPORTE

Art. 9º. Os Modos de Transporte consideram os veículos motorizados e não motorizados, destinados à mobilidade de pessoas e mercadorias.

Parágrafo único. Os deslocamentos a pé são considerados modos de transporte não motorizados.

Art. 10º. As ações públicas e privadas relacionadas com impacto sobre os

modos de transporte motorizados ou com seus impactos deverão observar os seguintes princípios:

I. Transparência e participação pública na tomada de decisões;
II. Priorização dos modos de transporte motorizados que utilizem combustíveis renováveis;
III. Integração com os meios de transporte não motorizados, priorizando a segurança dos pedestres;
IV. Elaboração de programas de educação no trânsito, despertando a consciência ambiental e cívica sobre os riscos e impactos do transporte motorizado sobre o meio ambiente e sobre a segurança e saúde públicas.

Art. 11º. Os serviços de transporte privado, prestados entre pessoas físicas ou jurídicas, deverão ser autorizados e regulamentados através de leis específicas, fundamentadas nos princípios e diretrizes desta Lei e do Plano Municipal de Mobilidade.

Art. 12º. As ações públicas e privadas com impacto sobre os modos de transporte não motorizados deverão observar os seguintes princípios:

I. Transparência e participação pública na tomada de decisões;
II. Priorização do transporte não motorizado no centro da cidade, nos centros de bairro e nas interações com as estruturas de transporte motorizado;
III. Integração com os meios e modos de transporte motorizados, principalmente com o transporte público coletivo;
IV. Elaboração de programas de educação e incentivo à utilização dos modos de transporte não motorizados, destacando os benefícios ao meio ambiente e à saúde pública;
V. Priorização do transporte não motorizado, do bairro com o centro e do centro com o bairro, e nas interações com as estruturas de transporte motorizado.

Art. 13º. O serviço de Transporte Público Coletivo será regulamentado através de lei específica, fundamentada nos princípios e diretrizes da Política Municipal de Mobilidade e da Política Nacional de Mobilidade Urbana devendo observar os seguintes princípios:

I. Transparência e participação pública na tomada de decisões;
II. Priorização do transporte público coletivo nas vias arteriais e coletoras e nas interações com as estruturas de transporte motorizado privado;
III. Integração com os meios e modos de transporte cicloviário e não motorizados;
IV. Elaboração de programas de educação e incentivo à utilização dos modos de transporte público coletivo, destacando os benefícios ao meio ambiente e à saúde pública.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14º. A Estrutura Administrativa dedicada à gestão da mobilidade em Araucária tem com principal objetivo estabelecer uma prática de planejamento e gestão da mobilidade de forma integrada, transparente e participativa.

Parágrafo único. A Estrutura Administrativa está contida no Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 15º. O processo de planejamento e gestão da mobilidade em Araucária será coordenado pelo órgão municipal de planejamento, que deverá orientar os demais atores envolvidos a partir de uma visão sistêmica e integradora.

Art. 16º. O órgão municipal de planejamento deverá organizar, manter e capacitar um Grupo Técnico Gestor para a gestão da mobilidade na estrutura do Poder Executivo, Poder Legislativo e Sociedade Civil.

Art. 17º. Compete ao Grupo Técnico Gestor organizar encontros periódicos para debater e avaliar as ações e propostas ligadas à mobilidade.

Art. 18º. O Grupo deverá ser formado, no mínimo, por representantes da sociedade civil e dos órgãos municipais responsáveis pelos seguintes aspectos:

I. Planejamento
II. Urbanismo;
III. Trânsito;
IV. Transporte Coletivo;
V. Obras e Transporte;
VI. Orçamento;
VII. Comércio e Indústria;
VIII. Legislativo;
IX. Direito;
X. Meio Ambiente.

§1°. Os representantes da sociedade civil deverão comprovar conhecimento técnico em engenharia ou arquitetura.

§2°. As ações de capacitação do Grupo Técnico Gestor deverão ser organizadas pelo órgão municipal de planejamento, com base nas demandas percebidas durante o processo de detalhamento e implementação do Plano Municipal de Mobilidade.

§3°. O Grupo Técnico Gestor terá como principal atribuição o acompanhamento da implementação do Plano Municipal de Mobilidade, apoiando o órgão municipal de planejamento através do repasse de informações, elaboração de pareceres técnicos e suporte na realização de eventos.

§4°. Caberá ao órgão municipal de planejamento a regulamentação do Grupo Técnico Gestor, de suas atribuições e atividades no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Art. 19º. O órgão municipal de planejamento será responsável por organizar e gerir um Sistema de Informações Integradas sobre Mobilidade – Infomob, observando no

mínimo as seguintes características:

I. O Sistema será gerido a partir de informações próprias e dados repassados pelos demais órgãos envolvidos com as ações de mobilidade;

II. As informações do Infomob deverão ser espacializadas em mapas temáticos, visando facilitar sua leitura e compreensão, especialmente em relação à circulação, às infrações e acidentes de trânsito, obras de infraestrutura, inclusive sinalização, ligadas à mobilidade e polos geradores de tráfego;

III. Entre as informações do Infomob, deverá constar o Plano de Ação e Investimentos do Plano Municipal de Mobilidade, com seus indicadores de monitoramento e avaliação devidamente atualizados, de forma a permitir consultas e avaliações sobre o andamento das ações.

Parágrafo único. As informações oriundas do Infomob deverão estar disponíveis para consulta pública.

CAPÍTULO IV
PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

Art. 20º. De acordo com os princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana e desta Lei, o planejamento e gestão da mobilidade municipal deverão ser transparentes e participativos.

Art. 21º. A participação pública ocorrerá através de conferências, consultas, proposições, audiências e seminários sobre mobilidade, além da participação no Conselho Municipal do Plano Diretor, ou outro que o substitua, através da Câmara Técnica de Mobilidade.

Art. 22º. O órgão municipal de planejamento será responsável por organizar conferência pública de avaliação da mobilidade municipal, a cada dois anos contados a partir da promulgação desta lei.

Art. 23º. Qualquer cidadão poderá solicitar informações ou apresentar propostas para a mobilidade no Município através do Sistema de Informações da Mobilidade – Infomob, da Ouvidoria da Prefeitura e outras formas de comunicação.

TÍTULO III
EIXOS E AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 24º. As medidas para a implementação do Plano Municipal de Mobilidade estão organizadas em Eixos Estratégicos, Diretrizes e Ações.

Parágrafo único. Os Eixos Estratégicos e Diretrizes supracitados constam nesta Lei, enquanto as Ações, suas referências orçamentárias e indicadores de monitoramento, constam no Plano de Ação e Investimentos, regulamentado em lei específica.

CAPÍTULO I
INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art. 25º. O Eixo Estratégico de Integração Regional tem como principal objetivo promover a melhoria da fluidez do tráfego regional e ampliar a integração da mobilidade metropolitana.

Art. 26º. O Eixo de Integração Regional será implementado mediante acordos interfederativos entre o Município, a União, o Estado e a entidade metropolitana, tendo por referência as seguintes diretrizes:

I. Promover a construção de novas vias e novos acessos à rede viária regional e melhorar as interseções existentes, respeitando os modos não motorizados de transporte e, especialmente, aqueles acessos e vias envolvidos nos itinerários do transporte público metropolitano, principalmente entre Araucária e Curitiba;

II. Incentivar a segregação do transporte de cargas do trânsito local;

III. Fomentar a integração do sistema de transporte público coletivo municipal com o metropolitano.

CAPÍTULO II
HIERARQUIA DO SISTEMA VIÁRIO E INFRAESTRUTURA

Art. 27º. O Eixo Estratégico de Hierarquia do Sistema Viário e Infraestrutura tem como principal objetivo consolidar uma rede integrada de mobilidade garantindo a circulação segura entre os modos de transporte e a prioridade ao Transporte Público associado ao transporte não motorizado.

Art. 28º. O Eixo de Hierarquia do Sistema Viário será implementado através das seguintes diretrizes:

I. Adequar a hierarquia das redes viárias às funções propostas e ao espaço viário disponível;

II. Ampliar as conexões entre as diferentes centralidades de bairros e destas com o Centro;

III. Estabelecer espaços preferenciais para o transporte não motorizado no centro da cidade, vias preferenciais de tráfego lento e restrições de território para o transporte de cargas.

CAPÍTULO III
TRANSPORTE PÚBLICO E INTERMODALIDADE

Art. 29º. O Eixo Estratégico de Transporte Público e Intermodalidade tem como principal objetivo promover a articulação do transporte não motorizado ao transporte público coletivo municipal metropolitano.

Art. 30º. O Eixo de Transporte Público e Intermodalidade será implementado através das seguintes diretrizes:

I. Elaborar o Plano Municipal de Transporte Público;

II. Implementar um sistema troncal de transporte público, com prioridade

aos deslocamentos intramunicipais, associado à hierarquia do Sistema Viário e à indução do aumento das densidades demográficas no tecido urbano;

III. Promover e consolidar pontos de integração entre as diferentes redes de mobilidade, preferencialmente localizados em centros de bairro, incluindo: acessibilidade universal, disponibilidade de informação, rede cicloviária, pontos de táxi e estacionamento.

CAPÍTULO IV
TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO E ACESSIBILIDADE

Art. 31º. O Eixo Estratégico de Transporte Não Motorizado e Acessibilidade tem como principal objetivo qualificar a rede de infraestrutura do município, viabilizando a melhoria das condições de deslocamento e circulação para transporte não motorizado e acessibilidade.

Art. 32º. O Eixo de Transporte Não Motorizado e Acessibilidade será implementado através das seguintes diretrizes:

I. Promover os deslocamentos em modos ativos, reforçando o seu papel no sistema de circulação, com a instalação de infraestruturas facilitadoras, garantindo um espaço seguro para a realização do deslocamento não motorizado e acessibilidade;

II. Garantir que a maior parcela da população tenha ao seu dispor alternativas modais adequadas para realizar os seus deslocamentos cotidianos, e que a migração de modais convencionais para os ativos colabore com a qualificação do ambiente urbano;

III. Incrementar as infraestruturas de integração dos diversos modais, com a ampliação do traçado cicloviário, itinerários e conexões do tipo “nós” de mobilidade, em especial na rede de transporte público coletivo

IV. Adequar os acessos e a acessibilidade nos equipamentos e espaços de uso públicos.

CAPÍTULO V
FORTALECIMENTO DOS ÓRGÃOS GESTORES

Art. 33º. O Eixo Estratégico do Fortalecimento dos Órgãos Gestores tem como principal objetivo implementar um modelo de gestão da política municipal de mobilidade que garanta a integração dos atores, a transparência das ações e a participação pública em todo o processo.

Art. 34º. O Eixo de Fortalecimento dos Órgãos Gestores será implementado através das seguintes diretrizes:

I. Adotar um modelo de gestão que facilite a integração dos diferentes atores, promovendo transparência e participação pública no planejamento e gestão da mobilidade;

II. Capacitar e aproximar os atores ligados à mobilidade;

III. Reforçar o quadro de recursos humanos, equipamentos e materiais para a gestão da mobilidade;

IV. Promover a participação pública no planejamento e gestão da mobilidade.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º. O Plano de Mobilidade de Araucária deverá ser revisado no prazo máximo de dez anos, podendo ser revisto anteriormente a critério do órgão municipal de planejamento caso haja fatores novos com impacto significativo sobre o Sistema de Mobilidade.

Parágrafo único. O processo de revisão do Plano de Mobilidade de Araucária incluirá ampla participação pública, sendo indispensável a realização de Conferência Pública de Revisão do Plano de Mobilidade de Araucária entre outras atividades a serem definidas pelo órgão municipal de planejamento.

Art. 36º. O Infomob deverá ser implementado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

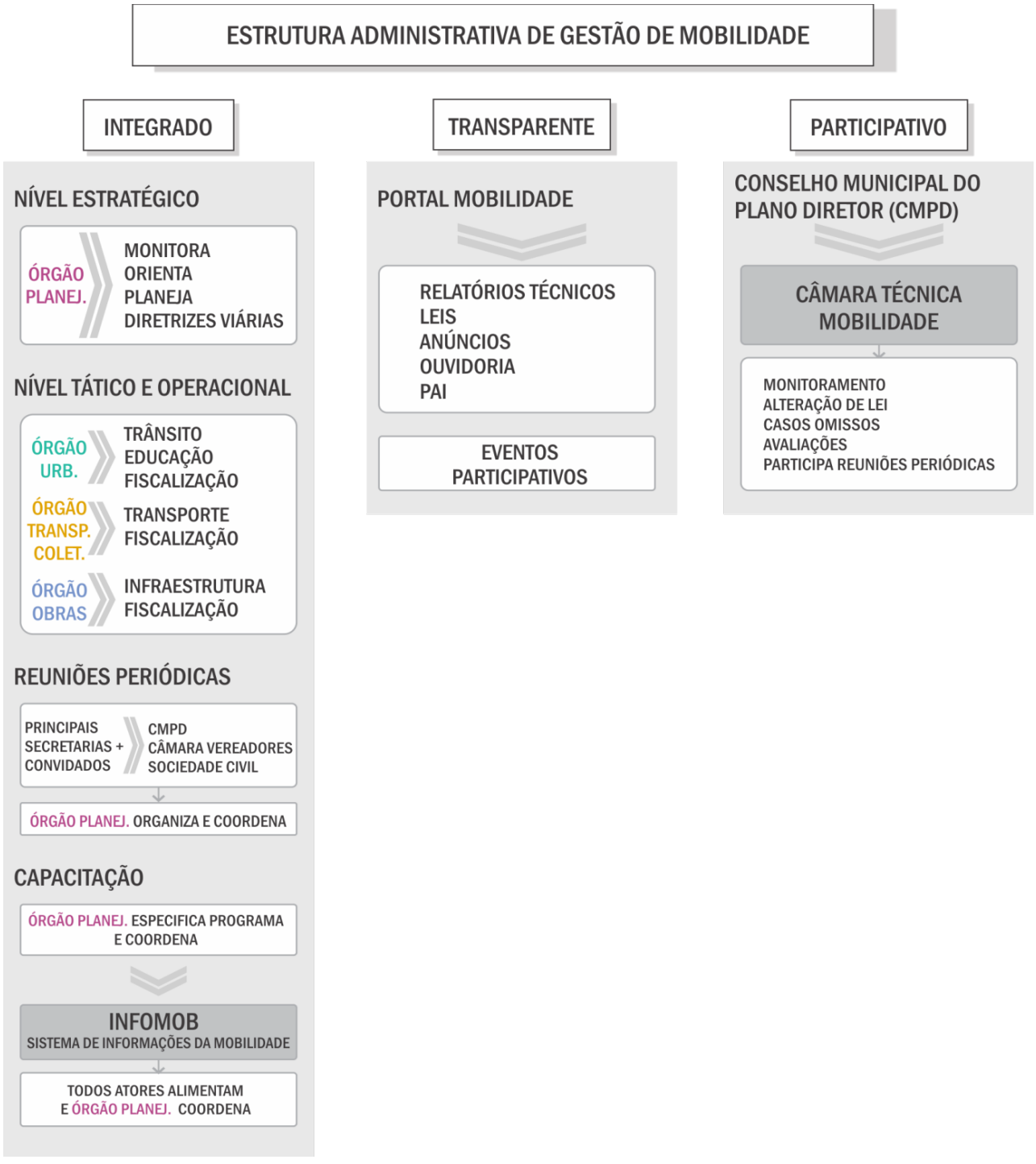
Art. 37º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 20 de fevereiro de 2018.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 14039/2017

ANEXO I


ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DE MOBILIDADE
INTEGRADO
TRANSPARENTE
PARTICIPATIVO
NÍVEL ESTRATÉGICO
ÓRGÃO PLANEJ.
MONITORA
ORIENTA
PLANEJA
DIRETRIZES VIÁRIAS
NÍVEL TÁTICO E OPERACIONAL
ÓRGÃO URB.
TRÂNSITO
EDUCAÇÃO
FISCALIZAÇÃO
ÓRGÃO TRANSP. COLET.
TRANSPORTE
FISCALIZAÇÃO
ÓRGÃO OBRAS
INFRAESTRUTURA
FISCALIZAÇÃO
REUNIÕES PERIÓDICAS
PRINCIPAIS SECRETARIAS + CONVIDADOS
CMPD
CÂMARA VEREADORES
SOCIEDADE CIVIL
ÓRGÃO PLANEJ. ORGANIZA E COORDENA
CAPACITAÇÃO
ÓRGÃO PLANEJ. ESPECIFICA PROGRAMA E COORDENA
INFOMOB
SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA MOBILIDADE
TODOS ATORES ALIMENTAM E ÓRGÃO PLANEJ. COORDENA
PORTAL MOBILIDADE
RELATÓRIOS TÉCNICOS
LEIS
ANÚNCIOS
OUVIDORIA
PAI
EVENTOS PARTICIPATIVOS
CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR (CMPD)
CÂMARA TÉCNICA MOBILIDADE
MONITORAMENTO
ALTERAÇÃO DE LEI
CASOS OMISSOS
AVALIAÇÕES
PARTICIPA REUNIÕES PERIÓDICAS

ANEXO II

GLOSSÁRIO

Acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;
Câmara Técnica de Mobilidade: parte integrante do Conselho Municipal do Plano Diretor, ou órgão que o substitua, dedicada à análise dos temas ligados à mobilidade, nos termos da legislação municipal.
Conselho Municipal do Plano Diretor: conselho formado por representantes do Poder Público e da sociedade civil que participa do planejamento e gestão das ações de desenvolvimento urbano no Município;
Grupo Técnico Gestor: grupo formado por representantes de diversos órgãos municipais e sociedade civil para acompanhar e discutir a implementação do Plano Municipal de Mobilidade sob orientação o órgão municipal de planejamento.
Infraestrutura de Transporte: recursos materiais que viabilizam o deslocamento de pessoas e mercadorias, incluindo as vias, ciclovias, terminais de passageiros, mobiliários urbano e outros.
Mobilidade: condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço do município;
Modos de transporte: veículos que viabilizam o deslocamento de pessoas e mercadorias utilizando a infraestrutura de transporte
Modos de transporte motorizado: modalidades que se utilizam de veículos automotores;
Modos de transporte não motorizado: modalidades que se utilizam do esforço humano, incluindo os deslocamentos a pé, ou tração animal;
Plano de Ação e Investimentos: resumo das propostas oriundas do Plano Municipal de Mobilidade, com seus respectivos prazos de implementação, orçamentos e indicadores de monitoramento;
Plano Municipal de Mobilidade: conjunto de relatórios técnicos e contribuições da comunidade que fundamentam as propostas constantes no Plano de Ação e Investimentos;
Política Municipal de Mobilidade: lei municipal que estabelece os princípios e diretrizes que orienta a interpretação e implementação do Plano Municipal de Mobilidade e demais ações ligadas à mobilidade municipal;
Política Nacional de Mobilidade Urbana: lei federal que estabelece os princípios e diretrizes que orientam o Sistema Nacional de Mobilidade e a elaboração de Planos Municipais de Mobilidade;

Ofício Gabinete nº 040/2018

Araucária, 20 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 016/2018 – "Institui a Política Municipal de Mobilidade."

Senhor Presidente:

Com o presente encaminho a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei Complementar nº 016/2018**, que institui a Política Municipal de Mobilidade de Araucária.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana é o instrumento da Política de Desenvolvimento Urbano a que se refere a Constituição da República em seu art. 21, XX e 182, cujo objetivo é a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade das pessoas e cargas no Município, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Logo, compete ao estado aos cidadãos o direito à mobilidade, promovendo a mobilidade urbana sustentável, segundo uma gestão participativa associada ao ordenamento do uso e ocupação do solo, priorizando a integração do transporte público coletivo e do transporte não motorizado.

Sendo assim, em cumprimento à exigência de instrumentalizar os direitos inerentes à política urbana, o Município de Araucária apresenta o Projeto de Lei em epígrafe.

Quanto à elaboração do Plano de Mobilidade de Araucária, cumpre salientar a colaboração da Equipe de Coordenação (EC) e da Equipe Técnica Municipal (ETM) do Plano de Mobilidade de Araucária, criadas por meio do Decreto nº 30.914/2017.

Ademais, consoante Decreto de Convocação nº 31.618/2017, foi criada a Comissão Preparatória de mobilidade para a realização da Conferência Pública Municipal de Mobilidade de Araucária, que ocorreu na data de 25 de novembro de 2017, com vistas a oportunizar a participação social nesse processo.

Em razão do exposto, solicito que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei em apreço.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, minha estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 14039/2017